PLANO DE CARREIRA GERAL

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ

- **Art. 6°** A partir da publicação desta Lei, é vedada a realização de concurso público e nula a admissão ou a contratação temporária para empregos descritos em desconformidade com os Anexos I, II e III.

EMPREGOS DESCRITOS COMO DESNECESSÁRIOS E EXTINTOS NA VACÂNCIA. VIDE MONITOR DE CRECHE NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, COM 104 OCUPANTES EM EXERCÍCIO E CONCURSO VÁLIDO ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2024. O ANEXO I TRAZ 85 MONITORES, ESTÁ DESATUALIZADO.

OUTROS EXEMPLOS: BIOMÉDICO, JARDINEIROS,OPERADOR DE MÁQUINA DE PEQUENO PORTE, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, VIGIA.

- QUALQUER LICENÇA OU AFASTAMENTO SUSPENDE CONTAGEM DE TEMPO PARA O ESTÁGIO PROBATÓRIO OU PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, MAS AFASTAMENTOS PARA CARGOS EM COMISSÃO NÃO SUSPENDEM A CONTAGEM DE TEMPO. (**ARTIGO 22**)

- ALTERA OS PESOS DE AVALIAÇÃO DE 15 PARA 20 EM ASSIDUIDADE E DISCIPLINA E DE 30 PARA 20 EM CAPACIDADE DE INICIATIVA. NESSE QUESITO, CONSTAM AINDA OS CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE E RESPONSABILIDADE, AMBOS COM PESO 20, TOTALIZANDO 100 PONTOS. SÃO TRÊS AVALIAÇÕES A MAIS, DAS QUAIS DEVE-SE OBTER MÍNIMO DE 60% (SATISFATÓRIO) OU 90% (PLENAMENTE SATISFATÓRIO). ABAIXO DISSO O SERVIDOR É REPROVADO. (**ARTIGO 34**) HOJE ACONTECE ASSIM.

- ATESTADOS SUPERIORES A TRÊS DIAS: DOCUMENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA; MAS QUALQUER ATESTADO PODE GERAR AGENDAMENTO DE PERÍCIA PARA CONFIRMAÇÃO. (**ARTIGO 57**)

- NÃO ABONA MAIS OS ATESTADOS DE CONSULTA DE ROTINA EM CONSULTÓRIOS PARTICULARES, EXAMES E PROCEDIMENTOS ELETIVOS QUE POSSAM SER REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO ALHEIO AO DA JORNADA DO SERVIDOR. (**ARTIGO 59**)

- CARGA DE 36 HORAS (12/24 OU 12/36/48) APENAS SE PREVISTAS EM **ACORDO COLETIVO**.

- CRIA CONTRATOS NOVOS DE TRABALHO: TEMPORÁRIO E INTERMITENTE
- PARA JORNADAS DE 5 DIAS E DE 44 HORAS SEMANAIS PODE-SE ALTERAR PARA 4 DIAS DE 9 HORAS DE TRABALHO E UM DIA DE 8 HORAS.
- POR INTERESSE DA ADMINISTRAÃO **TODAS AS CARGAS SEMANAIS** PODEM SER ALTERADAS PARA SEIS DIAS:
- CARGA DE 20 HORAS: JORNADAS DE 3 HORAS E 20 MINUTOS;
- CARGA DE 30 HORAS: JORNADAS DE 5 HORAS;
- CAARGA DE 40 HORAS: JORNADAS DE 6 HORAS E 40 MINUTOS;
- CARGA DE 44 HORAS: JORNADAS DE 7 HORAS E 20 MINUTOS.

- EXCLUI A NEGOCIAÇÃO COM O SINDICATO SOBRE OS REAJUSTES ANUAIS, RETIRANDO O DIREITO DAS CATEGORIAS EXPRESSAREM SEUS ANSEIOS E REIVINDICAÇÕES. ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL, SEM GANHOS REAIS PARA AS CATEGORIAS, SOMENTE O REAJUSTE INFLACIONÁRIO. (**ARTIGO 71**)

- CASO A FOLHA DE PAGAMENTO EXTRAPOLE OS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:CORTAR 20% DAS DESPESAS COM EMPREGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EXONERAR SERVIDORES ESTÁVEIS, (1999), PDV E OUTRAS MEDIDAS LEGAIS. (**ARTIGO 75**)

- SÃO **POSSÍVEIS** 10 QUINQUÊNIOS MAIS A SEXTA PARTE. NA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO SÃO **PREVISTOS** 24% OU **NÃO**!
- TABELA QUINQUÊNIO

Nº DE QUINQUÊNIOS	ÍNDICE OU PERCENTUAL	Nº DE QUINQUÊNIOS	ÍNDICE OU PRCENTUAL
01	5%	02	10,25%
03	15,76%	04	21,55%
05	27,63%	06	34,01%
07	40,71%	08	47,75%
09	55,51%	10	62,91%

- TABELA EVOLUÇÃO DE DESEMPENHO

REFE-RÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
		+5 ANOS	+10ANOS	+15ANOS	+20ANOS	+25ANOS	+30ANOS	+35ANOS	+40ANOS
SALÁRIOS	TODOS	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%

- VAI VINCULAR O VALE ALIMENTAÇÃO COM ASSIDUIDADE DO SERVIDOR. BEM COMO O ADICIONAL RURAL. UM TEM CARÁTER **INDENIZATÓRIO** E O OUTRO **CONDIÇÃO.**
- **ARTIGO 84:** O CARTÃO ALIMENTAÇÃO É BENEFÍCIO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM CARTÃO MAGNÉTICO FORNECIDO A TODO SERVIDOR MUNICIPAL QUE O REQUEIRA, COM CRÉDITO PRÉ CONCEDIDO EM VALOR ESTIPULADO E REAJUSTADO POR LEI.
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** O CRÉDITO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO É RECARREGADO ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E VINCULADO AO **EFETIVO EXERCÍCIO** DO SERVIDOR, NOS TERMOS DE REGULAMENTO A SER BAIXADO PELO PODER EXECUTIVO, RESSALVADO O FORNECIMENTO ÀQUELE SERVIDOR EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO.
- **AQUI EXISTE DUPLA PUNIÇÃO: PERDE O CARTÃO NO MÊS EM QUE ELE FALTOU E PERDE NA AVALIAÇÃO ANUAL, POIS SERÁ REPROVADO EM ASSIDUIDADE.**

- TABELA EVOLUÇÃO: **NÃO CUMULATIVA!**
- CINCO ANOS E CINCO AVALIAÇÕES COM 4 QUESITOS; OBTENDO 70% DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TODAS AS AVALIAÇÕES DE MÉRITO SOMADAS. CASO NÃO ATINJA EM UM DOS 5 ANOS, O SERVIDOR VAI TENTANDO INDEFINIDAMENTE.
- A EVOLUÇÃO TEM IMPACTO NOS QUINQUÊNIOS MAS NÃO NAS NOVAS EVOLUÇÕES E NA GRATIFICAÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO.

- TABELA ACADÊMICA: VIDE ARTIGO 94, PÁGINA 56 DO PLANO DE CARREIRA GERAL.

- A EVOLUÇÃO ACADÊMICA INCIDE SEMPRE NO NÍVEL A , DE MODO NÃO ACUMULÁVEL. EXEMPLO CONSTA NO ANEXO II

- EXEMPLOS:
- JOÃO PRESTOU CONCURSO PARA UM CARGO CUJA EXIGÊNCIA ERA ENSINO FUNDAMENTAL E HOJE JÁ POSSUI ENSINO MÉDIO.
- O SALÁRIO DELE É DE R$ **1.432,41**.
- COM A GRATIFICAÇÃO ACADÊMICA DO PLANO, TERÁ UM ACRÉSCIMO DE 2%.
- O SALÁRIO TERÁ UM ACRÉSCMO DE **R$28,64** E PASSA A SER DE R$1.461,05.

O PRÓXIMO TÍTULO SÓ PODE SER APRESENTADO DAQUI A TRÊS ANOS. O VALOR RESULTANTE DESSE NOVO TÍTULO NUNCA TERÁ AUMENTO.

- NÃO SÃO VÁLIDOS OS CURSOS QUE SÃO PRÉ REQUISITOS PARA A ADMISSÃO OU HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO EMPREGO PÚBLICO OCUPADO PELO SERVIDOR.
- NO ANEXO **V** TEMOS OS QUESITOS PARA AVALIAÇÃO.
- CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: **FORMAÇÃO COMPLEMENTAR** (CURSOS), **ASSIDUIDADE** E **PONTUALIDADE**, **DISCIPLINA** , DESEMPENHO PROFISSIONAL.
- OBS: A PRIMEIRA AVALIAÇÃO TERÁ PESO 1. AS DEMAIS AVALIAÇÕES TERÃO PESOS 1, 2 E 3, DE ACORDO COM DECRETO. (**ARTIGO 99**)
- OS CURSOS DEVEM TER, NO MPINIMO 8 HORAS E NO MÁXIMO 50 HORAS. NÃO CONTANDO AS HORAS ADICIONAIS EM OUTRO MOMENTO. DEVEM SER LEVADAS A APRESENTAÇÃO DO SUPERIOR E CASO NÃO SEJAM APROVADOS, NÃO CONTARÃO PONTO. (MÁXIMO DE 5 PONTOS. CADA HORA = 0,10) (**ARTIGO 100**)

- **ASSIDUIDADE/ PONTUALIDADE:** LICENÇA SAÚDE E AFASTAMENTO INSS **NÃO SÃO** EFETIVO EXERCÍCIO. (**ARTIGO** 102)
- SERÃO DESCONTADOS ATRASOS SUPERIORES A 15 MINUTOS NA ENTRADA OU NO RETORNO DO INTERVALO . SERÃO DESCONTADOS 0,25.
- EXEMPLOS:
- QUATRO ATRASOS DESCONTAM UM PONTO (1,0) E GERAM UM DESCONTO DE DOIS E MEIO (2,5) NA PONTUAÇÃO DE DE ZERO A CINCO.
- ENCERRAMENTO ANTECIPADO TAMBÉM GERA DESCONTO.
- EXCESSO DE FALTAS INJUSTIFICADAS: O SERVIDOR SERÁ ENCAMINHADO AO RH PARA FIRMAR TAC.

- **FATOR DISCIPLINA:**

- NENHUM REGISTRO = 5 PONTOS
- UMA ADVERTÊNCIA = 0 PONTOS
- UMA SUSPENSÃO = -**5** PONTOS.
- ESSA PONTUAÇÃO NEGATIVA É RETIRADA DE ONDE?!

- CASO ESTEJA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, O RESULTADO ALTERA PARA MAIS OU PARA MENOS NESSE QUESITO.

- **FATOR DESEMPENHO PROFISSIONAL:**

- O SERVIDOR SERÁ AVALIADOS POR SEU SUPERIOR IMEDIATO QUE RESPONDERÁ A 5 QUESTÕES **SUBJETIVAS, QUE DEPENDEM DO CRITÉRIO DO AVALIADOR.**
- **CADA SIM = 1 PONTO**
- **CADA NÃO = 0 PONTO**

- VIGORA DE MARÇO DE CADA ANO A FEVEREIRO DO ANO SEGUINTE. EXCEPCIONALMENTE NA IMPLANTAÇÃO SERÁ CONSIDERADO O PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2022 A 28 DE MARCO DE 2023. **ESTÁ INCORRETO NO PLANO.**
- O SERVIDOR DEVE TER AO MENOS 300 DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA SER AVALIADO.
- **NÃO EXISTE A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM NENHUMA DAS COMISSÕES AVALIATIVAS.**

- CABEM DOIS RECURSOS AO SERVIDOR: AO SECRETÁRIO DA PASTA E AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DEPOIS DISSO, SÓ JUDICIALMENTE.

- CASO O SERVIDOR NÃO SE MANIFESTE E ATÉ A PROVÁVEL AÇÃO JUDICIAL, CERTIFICA-SE A AVALIAÇÃO.

- **TODOS OS SERVIDORES SERÃO ENQUADRADOS NO NÍVEL A.**

- O SERVIDOR CUJO SALÁRIO NÃO EQUIVALER AO NÍVEL A SERÁ ENQUADRADO NA LETRA MAIS PRÓXIMA DE SEU SALÁRIO.

- OS OCUPANTES DE EMPREGOS EM QUE A ESCOLARIDADE EXIGIDA HOJE É OUTRA, ESTÃO DISPENSADOS DO ENQUADRAMENTO. OU SEJA, NUNCA OBTERÃO GRATIFICAÇÃO POR MÉRITO A NÃO SER QUE APRESENTEM NOVOS TÍTULOS.

- **FUNÇÃO MOTORISTA:**

- **NÃO DIFERENCIA MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
- **ANEXO III = MOTORISTAS**

- **REVOGA 08 LEIS MUNICIPAIS:**
- **I-** REVOGA OS ARTIGOS 60 A 92, AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2055/1989;
- **II-** LEI MUNICIPAL Nº 3148/1997;
- **III-** LEI MUNICIPAL Nº 4113/ 2008;
- **IV-** LEI MUNICIPAL Nº 4171/2009;
- **V-** O ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E OS ANEXOS 2.1, 3.2 DA LEI MUNICIPAL Nº4471/2013;
- **VI-** A LEI MUNICIPAL Nº 4519 DE 08 DE AGOSTO DE 2014;
- **VII-** OS ANEXOS II, III, IV,V, VII, VIII A, VIII B, DA LEI MUNICIPAL Nº 4781, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017;
- **VIII-** A LEI MUNICIPAL Nº 4933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.